



PARECER CONTROLE INTERNO (CONTRATOS)

PARECER Nº 02/2019/CI-DRM/SEURB

DATA DE RECEBIMENTO: 31/01/2019

DEPARTAMENTO SOLICITANTE: DRM/SEURB - MEMO Nº 002/2019-DRM/SEURB – PROC Nº 333/2019

FINALIDADE: 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO (12 MESES) AO CONTRATO Nº 003/2018-SEURB – EMPRESA MAC ID COMÉRCIO E TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA EPP.

Em entendimento à determinação contida no §1º, do artigo 11, da Resolução nº 11.535/TCM de 1º de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de Direito, junto aos Tribunais de Conta dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o **Memorando nº 02/2019/DRM/DEAD/SEURB**, referente ao **1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO (12 MESES)** ao **CONTRATO Nº 003/2018-SEURB** que tem por objeto **SERVIÇO DE REPOGRAFIA (LOCAÇÃO DE CORPIADORAS, IMPRESSORA E SCANNER) – EMPRESA MAC ID COMÉRCIO E TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA EPP**, com base nas regras insculpidas pela Lei 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara, ainda, que o Processo encontra-se:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme improbidades ou ilegalidades enumeradas no parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo;

Documentos anexos: Memo nº 02/2019-DRM/DEAD/SEURB, Processo nº 333/2019, Justificativa de Prorrogação Contratual, Solicitação de Autorização, Parecer Jurídico nº 010/2019, 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2018-SEURB. Certidões: Certidão de FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Natureza Tributária e Certidão Negativa de Natureza Não Tributária.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas para atender as devidas necessidades desta Secretaria e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legalmente admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Belém, 31 de janeiro de 2019.

KÉZIA A. PACÍFICO DA COSTA

COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO/SEURB